

PROCESSO N° 39.612/2023 – TJMA CONTRATO N° 119/2023 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 06.331.320/0001-00, sediada à Rua Jacob Macanham, nº 311, Ap 04 – Centro, Pinhais/PR, CEP 83.324-510, Fone: (41) 99845-0293, neste ato representada por ERNANDES TONET, inscrito no CPF nº 053.372.469-23 e portador do RG nº 7938352-0 SESP PR , E-mail licitacao@idealine.com.br, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 39.612/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2022 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos e especificações conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE nº 48/2022-SRP, proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preço nº 93/2022, e a seguir:

ITEM N° 01			
Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
Auto clave	03	R\$ 4.190,00	R\$ 12.570,00

Especificação:

Auto clave 21 Litros Ciclo confinado de vapor, não libera vapor no ambiente; Sem válvula externa, com ciclo totalmente silencioso; Instalação descomplicada; Câmara de esterilização em aço inoxidável; Painel em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de



displays e indicadores luminosos; Fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial; Sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado; Guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização; Operação fácil e automática que permite a seleção de diferentes ciclos; Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor; Sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; Desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água; Produto resistente, de fácil instalação, operação e manutenção; Cor Branca; Tensão bivolt automático; possuir garantia de 1 (um) ano e assistência técnica local. Registro Anvisa nº 10430810012

Marca/ Modelo : STERMAX FLEX 21 litros

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do Diário Oficial do Estado – DOEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 04901 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO FERJ; **FUNÇÃO**: 02 JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO**: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA**: 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 4436 MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO ; **NATUREZA DE DESPESA**: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos
- 4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela justiça do Trabalho
- b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;
- 5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 5.4. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



 $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- 5.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- 5.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 5.10 A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Artigo 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001 de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. As entregas deverão ser efetuadas após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado ou após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pelo contratado, conforme o caso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do fiscal do contrato por e-mail (contato do fornecedor cadastrado na Ata de Registro de Preços).
- 6.1.1. O eventual parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo à **CONTRATADA** a solicitação de fracionamento da entrega.
- 6.1.2. A Nota de Empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**, conforme exigência do **subitem 6.1** deste contrato.
- 6.1.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária do seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativa ao Pregão Eletrônico, execução do contato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.
- 6.2. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação pela assistência técnica responsável e os equipamentos que não precisarem de instalação, contará a data de entrega;
- 6.5. O objeto desta contratação será recebido:
- 6.5.1. **Provisoriamente**, pelo Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial do TJ/MA, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
- 6.5.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 dias, pelo Almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, após conferência, verificação das



especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

- 6.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de uso, nas dependências do Almoxarifado Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036-710, Telefone (98) 3223-7217, de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:
- a) No turno matutino, das 08 h às 11 horas.
- b) No turno vespertino, das 14 h às 16 h.
- 6.7 Os equipamentos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.
- 6.8 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de no mínimo 01 (um) ano.
- 7.1.3 Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;
- 7.1.4 A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA** nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça, Praça Pedro II, Sn, Centro, e na Divisão Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;
- 7.1.5 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE** no **PERÍODO DE GARANTIA** será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 7.1.6 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede do **CONTRATANTE**, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**;
- 7.1.7 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;
- 7.1.8 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de



- 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;
- 7.1.9 A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- 17.1.10 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;
- 7.1.11 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo **TJMA** diretamente à **CONTRATADA** ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa fará o atendimento na cidade do **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- 7.2 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).
- 8.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 8.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.



- c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;
- g) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 9.1.1 Instalação dos equipamentos;
- 9.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 9.1.3. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- 9.1.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicado.
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 9.1.5. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 38.136/2023.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



- 11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3. A sanção de advertência de que trata o **subitem 11.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao
 CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", **subitem 11.2** e no **subitem 11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.
- 11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE.**
- 11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do **subitem 11.2**, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.
- 11.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerão ao disposto na PORTARIA-GP-10222016 (Dispõe sobre os principais fluxos processuais administrativos da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão) e RESOL-GP-212018



(Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Gestão deste Contrato caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 15.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.
- 15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 39.612/2023 TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 48/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php? acao portal=menu contratos

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA [ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ERNANDES TONET

Representante Legal da CONTRATADA [ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]